# DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de **Tucano** 



# ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO						
DECRETO Nº136	/2021	 	 	 	 	

# **DECRETO Nº136/2021**



### DECRETO Nº 136, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga os prazos no Município de Tucano/BA, das restrições indicadas como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador do COVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO - BAHIA**, no uso das atribuições constitucioais e na forma prevista na Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a pandemia causada pelo novo *coronavírus* demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de todos os munícipes;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual **nº 20.279 de 06 de março de 2021**, que determinou restrições como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o **Decreto Estadual nº 20.286, de 07 de março de 2021**, altera a redação do Decreto nº 20.260, vedando as atividades físicas em estabelecimentos e academias;

**CONSIDERANDO**, ainda, o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de adequação e manutenção dos cuidados e providências para combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19, diante do atual contexto;

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, **das 05:00h do dia 08 de março até às 05:00h de 10 de março de 2021**, em todo o território do Município de Tucano/BA, somente podendo funcionar os serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, ao enfrentamento da pandemia, comercialização de gêneros alimentícios, comercialização de medicamentos e alimentos veterinários, segurança, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, e os postos de combustível,





devendo observar as regras de funcionamento e as orientações anteriormente expedidas, a fim de se evitar aglomerações e a contaminação e disseminação do Coronavírus.

- § 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.
- **§ 2º** Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery) até às 24h.
- § 3º Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.
- Art. 2° Ficam suspensas as atividades de banho nas instâncias hidrominerais localizadas no distrito de Caldas do Jorro e no Jorrinho, das 05:00h de 08 de março até às 05:00h de 15 de março de 2021.
- **Art. 3º** Fica vedado, em todo o Município de Tucano/Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **08 de março até 15 de março de 2021.**
- **Art. 4°-** Fica vedada, em todo o território de Tucano, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) das **18h de 12 de março até às 05h de 15 de março de 2021.**
- **Art. 5º** -A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária, pelo Setor de Tributos e pela Guarda Municipal, com eventual apoio da Polícia Militar, caso seja necessário para o fiel cumprimento das normas estabelecidas.
- **Parágrafo único** A inobservância das determinações constantes deste Decreto, sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, além das demais penalidades previstas na legislação municipal.
- **Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2021.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal